



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Gabinete do Vereador França

INDICAÇÃO Nº 002 /2017

Dispõe sobre o Programa Saúde Animal nos Bairros do município de Eusébio, na forma que indica.

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm a presença de V.Exa, com o objetivo de requerer o envio do expediente ao Prefeito Municipal, Acilon Gonçalves Pinto Júnior, a indicação do Projeto de Lei que Dispõe sobre o Programa Saúde Animal nos Bairros do município de Eusébio, na forma que indica.

A fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
EM 03 DE MARÇO DE 2017.


Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Gabinete do Vereador França

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo primordial realizar, em nossa cidade, avanços nas políticas de proteção e cuidado animal. Trata-se de uma demanda substancialmente advertida pela população de Eusébio e de grande importância e impacto sobre a vida das pessoas.

É sabido que, a proteção aos animais representa importante favorecimento à saúde pública em geral, uma vez que tais animais muitas vezes são vetores transmissores de doenças para a população.

Além de evitar doenças humanas, o atendimento veterinário nos bairros irá possibilitar a diminuição do sofrimento pela perda de um animal querido pelas famílias. Segundo a ordem ambiental que vivemos no século XXI, os animais ganharam proeminência, muitas vezes sendo considerados como verdadeiros membros da família.

De acordo com a Constituição, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225.VI). Portanto, incumbe ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (parágrafo primeiro, VII).

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
EM 03 DE MARÇO DE 2017.



Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Gabinete do Vereador França

PROJETO DE LEI N° 12017

Dispõe sobre o Programa Saúde Animal nos Bairros do município de Eusébio, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no município de Eusébio, o Programa Saúde Animal nos Bairros de Eusébio.

Art. 2º O programa atenderá, principalmente, cães e gatos, e envolverá ações sistemáticas do Poder Público Municipal para prestar assistência aos animais domésticos e de rua, através de mutirões, que serão realizados em equipamentos municipais.

Art. 3º Para a efetiva realização do programa, serão utilizados equipamentos municipais, a fim de evitar maiores custos ao Poder Público.

Art. 4º Cada animal atendido nos mutirões poderá ter acesso a serviços do tipo: consulta com médico veterinário, exames, vacinação contra raiva, aferição de pressão arterial, orientação sobre principais cuidados com os animais, além de marcação de procedimentos, tais como: castrações e pequenas cirurgias.

Art. 5º Para cumprimento efetivo dos objetivos do Programa, o Município de Eusébio deverá fazer convênios com as Instituições de Ensino Superior que fornecem o curso de Medicina Veterinária, para institucionalizar programas de



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Gabinete do Vereador França

estágio, remunerado ou voluntário, com o fito de proporcionar oportunidades de conhecimento, aprendizado e profissionalização para a comunidade acadêmica, melhorando, inclusive, o atendimento.

Art. 7º O programa será custeado pelo Poder Público Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
EM DE MARÇO DE 2017.



Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO